Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 36/57

Doc . nº 899/57

Art. 1º - A partir de dezembro do corrente ano, sòmente será concedida Licença Especial pata o funcionamento dos salões de barbeiro, aos domingos, nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro, mediante o pagamento de Cr$-200,00 por cadeira.

§-Único - Será cassada a Licença de que trata êste artigo, das barbearias que cobrarem, durante o funcionamento aos domingos, preços superiores aos vigentes nos demais dias da semana.

Art. 2º - A Licença Especial deverá ser paga no mês de Outubro de cada ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1 957

a) Cremiro Azevedo

Mod. C 3 - 5.000 - 12-55